**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 84/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o Programa para Recuperação Fiscal 2023 – REFIS 2023, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal 2023 – REFIS 2023, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como de efetivar a regularização de créditos tributários e não tributários do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, em relação a fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas de Licença e Fiscalização, Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Contribuições de Melhoria e devoluções de valores determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul oriundos de Títulos Executivos, que encontrem-se ajuizados ou a ajuizar e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo programa previsto nesta Lei deverão comparecer junto ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda e assim o requerer, promovendo os demais atos necessários à sua efetivação.

§ 1º O ingresso no REFIS 2023 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa, implicando na confissão do débito.

§ 2º O requerimento poderá ser feito de forma verbal ou escrita.

Art. 3º A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada até o dia 30 de outubro de 2023, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS 2023, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários de que trata o art. 1º desta Lei incluídos no presente Programa, devidamente confessados, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da formalização do Termo de Opção do REFIS 2023 e as demais em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias após, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e juros.

§ 1º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, a quitação do saldo remanescente com aplicação dos benefícios do presente programa.

§ 2º A opção do contribuinte pela regularização e pagamento dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, de acordo com o REFIS 2023 pressupõe:

I – Confissão e aceitação em caráter irrevogável e irretratável da dívida e das condições estabelecidas nesta Lei; e,

II – Renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como desistência daqueles eventualmente já interpostos e relativos à débitos fiscais por opção do contribuinte.

Art. 5º O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente Lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios nos casos em que já houve o ajuizamento da cobrança.

Art. 6º Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, as custas e despesas processuais ficarão a cargo do contribuinte que optou pelo REFIS 2023.

Art. 7º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal que aderirem ao programa de que trata esta Lei somente terão direito a Certidão Negativa de Tributos Municipais após a quitação total do débito, na forma e condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º84/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 84/2023, o qual busca instituir o Programa para Recuperação Fiscal 2023 – REFIS 2023, além de dá outras providências.

Esta iniciativa é fundamentada em diversas razões de ordem econômica, social e administrativa, todas convergindo para a necessidade imperativa de auxiliar tanto os contribuintes em situação de inadimplência quanto o próprio Estado.

Considerando os desafios econômicos enfrentados pela população brasileira, é crucial que adotemos medidas proativas para o fortalecimento da base tributária, assegurando a arrecadação necessária para sustentar programas sociais, investimentos públicos e serviços essenciais.

O Programa para Recuperação Fiscal – REFIS 2023 ora proposto tem o potencial de promover os seguintes benefícios:

a) Estímulo à Regularização Financeira: através deste programa, os contribuintes em débito terão a oportunidade de regularizar suas obrigações fiscais com condições especiais, incluindo o desconto de 100% de juros e multas, reduzindo o número de inadimplentes e aumentando a arrecadação de maneira significativa;

b) Redução do Passivo Fiscal: a implementação deste programa resultará na diminuição do passivo fiscal acumulado ao longo dos anos, fator que proporcionará uma maior clareza e previsibilidade em relação aos valores a serem recebidos, facilitando o planejamento orçamentário;

c) Reforço da Cidadania Fiscal: a presente iniciativa contribuirá para a promoção da educação fiscal local e a conscientização sobre a importância do pagamento dos tributos; e,

d) Desburocratização e Eficiência Administrativa: o REFIS 2023 garante uma simplificação de procedimentos para adesão e negociação das dívidas, o que não só facilitará a participação dos interessados, mas também otimizará os processos administrativos do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.